

Título III
DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 1

DA REPRESENTATIVIDADE, ELEIÇÃO E MANDATOS

Art. 8º Eleição, homologação e posse são etapas de processos eleitorais regidos pelo regulamento do Programa.

Art. 9º Eleição, homologação e posse instalam cada mandato de coordenador e vice-coordenador, e dos demais integrantes do Colegiado do HCTE na forma de representantes.

Art. 10 Coordenador e vice-coordenador são designados ao final de cada processo eleitoral realizado para este fim.

Art. 11 Em adição, o Programa prevê, em seus respectivos colégios eleitorais, a eleição de representantes, no Colegiado, para as categorias de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

Art. 12 A eleição para coordenador e vice-coordenador atende a condições básicas previstas neste Regulamento.

§1º A eleição para coordenador e vice-coordenador é organizada e regida pela Comissão Eleitoral do Programa

I - A Comissão Eleitoral é composta por três integrantes do Programa, a saber, um docente permanente, um representante técnico-administrativo não docente e um representante comum aos discentes e pós-doutorandos, indicados pelo coordenador do Programa.

II - O presidente da Comissão Eleitoral é necessariamente docente permanente do Programa.

III - A composição da Comissão Eleitoral é homologada pelo Colegiado ou *ad referendum*.

IV - A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral.

§2º A eleição para coordenador e vice-coordenador depende da formação e apresentação de chapa(s) de candidatos para o exercício destas funções, num prazo de 15 dias antes da data prevista para votação.

§3º Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa, a fim de validar a inscrição no processo eleitoral.

§4º Chapa(s) para coordenador e vice-coordenador são apresentadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

§5º Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem apresentar um plano de intenções para o Programa, na forma designada pela Comissão Eleitoral, garantido amplo acesso ao Corpo Docente, aos discentes e representantes em todas as categorias.

§6º No caso de inscrição de mais de uma chapa para coordenador e vice-coordenador do Programa, cabe a realização de debates entre candidatos e/ou apresentação pública dos planos de intenções, organizados pela Comissão Eleitoral.

§7º A eleição é realizada mediante o emprego de cédulas de votação produzidas pela Comissão Eleitoral.

§8º As cédulas eleitorais são depositadas em urna localizada na Secretaria Acadêmica do HCTE após preenchimento pelos votantes, sob supervisão da Secretaria.

§9º Podem votar os estudantes regularmente inscritos por ocasião da eleição, os pós-doutorandos, docentes permanentes e colaboradores, e os técnico- administrativos do HCTE.

§10 Ata com listagem do corpo docente, discente, pós-doutorandos e técnico- administrativos aptos à votação fica à disposição de todos na Secretaria Acadêmica do Programa, podendo ser consultada com antecedência à votação.

§11 O voto é secreto e não obrigatório.

§12 Votos dos técnico-administrativos são somados aos dos docentes, em sua totalidade representando 70% na apuração.

§13 Votos dos discentes e pós-doutorandos representam 30% na apuração.

§14 Na eventualidade do percentual de votos nulos contabilizarem mais de 50% do total de votos, a Comissão Eleitoral se responsabiliza pela realização de nova eleição.

§15 Os resultados da eleição e os nomes de coordenador e vice-coordenador eleitos para o novo mandato são homologados pelo Colegiado.

§16 Casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

Art. 13 Os representantes das unidades proponentes não passam por processo eleitoral.

§1º Cada unidade proponente designa um representante, conforme disposto no art. 3º, §2º, I, d deste Regulamento, que exerce o mandato no período cumprido pela Coordenação, definido pelo processo eleitoral.

§2º A designação dos representantes das unidades deve acontecer em paralelo com a eleição de coordenador e vice-coordenador.

§3º A designação de representantes das unidades proponentes para o novo

mandato deve ser homologada pelo Colegiado.

§4º Caso o representante de uma dada unidade proponente seja também membro do programa, este contribuirá com dois votos, um pela unidade proponente e o outro como docente do programa.

Art. 14 Os mandatos de coordenador e vice-coordenador e dos representantes das unidades proponentes são de dois anos.

Art. 15 Os discentes do Programa, mestrandos e doutorandos, elegem representantes titular e suplente, para cada uma das categorias.

§1º A eleição de representantes para as duas categorias discentes é realizada ao fim de cada período de doze meses.

§2º A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica, dois discentes, um mestrando e um doutorando, apontados pelas próprias categorias discentes, sendo um deles o presidente da Comissão.

§3º O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

§4º O resultado da eleição dos representantes de mestrandos e doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

Art. 16 Os pós-doutorandos do Programa elegem representantes titular e suplente.

§1º A eleição para representantes da categoria dos pós-doutorandos é realizada ao fim de cada período de doze meses.

I - No caso de só haver um pós-doutorando no Programa, este será o representante da categoria, dispensando um processo eleitoral para este fim.

§2º A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e auxiliada pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica e um pós-doutorando, que preside a Comissão.

§3º O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

§4º O resultado da eleição dos representantes dos pós-doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.